



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.597

De 14 de outubro de 1967

x. Prefeitura
noy. ser. 44/67
Proc. 83/67

Cria taxa para a Guarda Noturna.

Artigo 1º - Fica criada uma taxa anual para ser lançada e arrecadada a partir do exercício de 1.968, destinada ao serviço de Guarda Noturna, na sede do Município.

Artigo 2º - A taxa anual de que trata o artigo anterior, será calculada na seguinte forma:

Para os prédios residenciais

3% (três por cento) sobre o valor de um mês do salário mínimo vigente no Município de Araraquara; e

Para os prédios comerciais e industriais

4% (quatro por cento) sobre o valor de um mês do salário mínimo vigente no Município de Araraquara.

Parágrafo único - Quando o serviço de Guarda Noturna for feito pela Força Pública, será denominado "Patrulhamento Noturno" e quando realizado por civis, conservará o nome de "Guarda Noturna".

Artigo 3º - As vantagens auferidas pelo pessoal da Guarda Noturna, serão extensivas ao pessoal do Serviço de Extinção de Incêndio e Salvamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ad/..